



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**PORTARIA Nº 20.773 DE 23 DE novembro DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Transição da Lei n.º 8.666, de 1.993 para a Lei n.º 14.133, de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, que estabelece novas normas gerais de licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO que diversos normativos necessários à aplicação do novo regime licitatório foram editados pelo município e que medidas internas de implementação urgentes, carecem de tratativas por equipe específica;

CONSIDERANDO que medidas para assegurar a transição para a Lei 14.133 de 2021, e o cumprimento do cronograma de transição instituído por esta municipalidade precisam de equipe multidisciplinar, especialmente para assegurar as ações de governança internas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao programa de transição do município, criar a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios, da Lei 8.666, de 1.993 para a Lei 14.133, de 2021, que deverá realizar todos os atos pertinentes ao bom andamento dos trabalhos devidos à transição de regimes e à implantação da NLL, com intuito de facilitar o processo interno e minimizar as dificuldades identificadas nas ações necessárias.

**Art. 2º** A Comissão Especial Transição de que trata o artigo anterior, será integrada pelos seguintes membros:

- I -DAYANA EDUARDA DA SILVA – MATRICULA N.º 11930-1;
- II -DANIELA DA COSTA BARBOZA - MATRICULA N.º 13887;
- III-ANTÔNIO THIAGO MATOS CARVALHO SANTANA - MATRICULA N.º 11670;
- IV-THIAGO MARCELO DA SILVA BARBOSA - MATRICULA N.º 119369-3;
- V -DANILSON PEREIRA BRITO - MATRICULA N.º 11929
- VI-JONE CÉSAR DUTRA - MATRICULA N.º 113



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

§ 1º A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na ausência ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente e, assim sucessivamente.

§ 2º Sempre que entender necessário, analisados critérios técnicos e administrativos, o Presidente da Comissão poderá recomendar novos servidores para comporem a presente comissão como membros temporários.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Transição tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poderes decisórios, e também de grupo técnico, porquanto o desenvolvimento das atividades inerentes requer estudos e debates do tema, bem como pesquisas e trocas de informações com outros entes.

**Art. 4º** Os integrantes da Comissão Especial de Transição através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições de rotina, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega final dos normativos e da documentação padronizada.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Transição deverá acompanhar a evolução dos trabalhos de capacitação continuada contratada pela Administração, buscando meios para incentivar a participação de todos os envolvidos no processo de compras nas aulas ministradas, priorizando a transmissão online das aulas gravadas ou das transmitidas ao vivo, em grupo, como alternativa de economicidade para o órgão.

**Art. 6º** Sempre que necessário, os servidores interessados no tema abordado na capacitação, deverão ser convocados para o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º do presente ato.

**Art. 7º** Os trabalhos da Comissão Especial de Transição terão vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente portaria, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos e dos ajustes nacionais para a aplicabilidade do novo regime, por igual período.

**Art. 8º** Fica autorizada a aplicação em teste de modelos e de processos pilotos desenvolvidos pela Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações, devendo os modelos sempre que atualizados, serem publicados no catálogo de padronização, no sítio eletrônico, e, ao final do processo de transição de regimes, deverão constar do Plano de Logística Sustentável do Município.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

**Art. 9º** A comissão de transição deverá seguir as premissas e orientações contidas no decreto nº 5.317, de 23 de novembro de 2023, que institui o programa de transição do município.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2.023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

REVISADO  
COMISSÃO DE CONTABILIDADE  
CNPJ: 03.439.239/0001-50  
RUA CARAJÁS, 522 - SETOR SUL II - BLOCO II  
BARRA DO GARÇAS - MT

---

Rua Carajás, nº. 522 – Setor Sul II – Bloco II

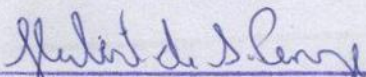
CNPJ: 03.439.239/0001-50

Fone: (66) 3402-2000

E-mail: [financeiro@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:financeiro@barradogarcas.mt.gov.br)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CADASTRO 224751-0